



REGIMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES SINDICAIS 2020 DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO TOCANTINS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As eleições dos membros da administração do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS** se processarão de conformidade com o disposto neste Regimento, mediante voto livre e secreto dos associados que preenchem os requisitos estatutários.

Art. 2º. As eleições serão **realizadas** no período mínimo de **30 (trinta) dias** e no máximo de **90 (noventa) dias** do término do mandato da atual gestão.

Art. 3º. A coleta de votos acontecerá entre **01 (um) a 03 (três) dias**, de forma ininterrupta, no horário de 08h às 18h.

Art. 4º. Serão utilizadas **03 (três) Mesas Coletoras de Votos fixas** e **até 20 (vinte) itinerantes**, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A coordenação, convocação e organização de todo o processo eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral, podendo, esta, designar auxiliares, se necessário for.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por **03 (três) membros** escolhidos pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada e realizada na forma estatutária, dentre pessoas idôneas e de ilibado caráter moral.

- 1.** A escolha do Presidente da Comissão Eleitoral será feita pelos próprios integrantes da Comissão, por maioria simples, e constará em ata.
- 2.** Em caso de empate na escolha, assumirá o de maior idade.

Art. 7º. A Assembleia Geral para escolha da Comissão Eleitoral será realizada no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** contados da aprovação deste Regimento.

Art. 8º. O voto não é obrigatório.

Art. 9º. Associado que ficar desempregado até a data da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação das eleições não poderá votar nem ser votado.

Art. 10º. Cabe à Comissão Eleitoral atender ao disposto no artigo 543, § 5º da CLT.

SEÇÃO II - CONVOCAÇÃO

Art. 11º. As eleições serão **convocadas** pela Comissão Eleitoral, por edital, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e no máximo de **90 (noventa) dias** contados do primeiro dia de votação.

Art. 12º. O Edital completo de Convocação das eleições será fixado na sede e subsedes do Sindicato.

Art. 13º. Do Edital de Convocação constará, obrigatoriamente:

- a)** Nome do Sindicato e endereço da sede;
- b)** Período do novo mandato;
- c)** Data da posse dos eleitos;
- d)** Data, horário e local da votação em 1º e 2º Escrutínios, e em caso de empate;
- e)** Prazo para registro de chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
- f)** Prazo para impugnação de candidaturas;



g) Documentos exigidos para registro de chapa.

Art. 14º. No mesmo prazo do artigo 11º, será publicado no Jornal do Tocantins, o **Aviso Resumido do Edital de Convocação** que deverá conter:

- a)** Data, horário e local da votação em 1º e 2º Escrutínios, e em caso de empate;
- b)** Prazo para registro de chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
- c)** Referência onde se encontra o Edital de Convocação.

SEÇÃO III - REGISTRO DE CHAPA

Art. 15º. O prazo para registro de chapas será de **10 (dez) dias**, contados da data de publicação do Aviso Resumido.

Art. 16º. O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo representante da chapa, será instruído com os seguintes documentos:

- a)** Ficha de qualificação fornecida pela Comissão Eleitoral preenchida e assinada por cada candidato, com firma reconhecida em Cartório;
- b)** Comprovante de endereço em nome do candidato, ou cópia autenticada do Contrato de Locação em seu nome;
- c)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas referentes à foto, qualificação e contratos de trabalhos), comprovando 01 (um) ano de efetivo exercício da profissão na base territorial do Sindicato;
- d)** Se aposentado como bancário, Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas referentes à foto, qualificação e contratos de trabalhos), comprovando 01 (um) ano de efetivo exercício da profissão na base territorial do Sindicato até a data da aposentadoria, bem como o comprovante da concessão do benefício;
- e)** Declaração de quitação de todas as mensalidades e contribuições devidas ao Sindicato, expedida pela Tesouraria do Sindicato;
- f)** Relação nominal dos candidatos e seus respectivos cargos, efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Não poderá o aposentado ter voltado a ativa e estar exercendo função em outra categoria profissional.

Art. 17º. Será recusado o requerimento de registro de chapa que não esteja preenchido e composto com todos os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, efetivos e suplentes.

Art. 18º. Cada chapa, obrigatoriamente, terá que ter no mínimo **14 (quatorze) bancários de bancos públicos e 14 (quatorze) bancários de bancos privados**, respeitando a quantidade no total de 41 (quarenta e um) membros, conforme Estatuto.

Art. 19º. O requerimento de registro da chapa será protocolado na Secretaria Eleitoral.

Art. 20º. Após recebimento do requerimento, a Secretaria Eleitoral o encaminhará à Comissão Eleitoral para conferência que, inexistindo qualquer irregularidade, fornecerá o número da chapa registrada, obedecendo a ordem de protocolo na Secretaria Eleitoral.

1. Verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o requerente, via postal, com AR, ou notificação via cartório, para que promova a regularização em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa definitiva de candidaturas ou até mesmo da chapa, se for o caso.



2. O associado que figurar em duas ou mais chapas, terá recusado o registro de sua candidatura, em todas as chapas.

3. Não será permitida a substituição de candidato, em nenhuma fase do processo eleitoral, esteja ele regular ou irregular, inclusive se impugnado.

Art. 21º. Encerrado o prazo de registro das chapas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando os requerimentos de registro de chapa, as irregularidades encontradas, os deferimentos e indeferimentos ocorridos, e a relação das chapas registradas com nome de todos os candidatos regulares.

Art. 22º. No mesmo prazo do artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará a publicação no Jornal do Tocantins da relação nominal da(s) chapa(s) registrada(s), declarando aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação de candidatura(s).

Art. 23º. Se houver requerimento de registro de chapa pendente de análise, quando e se deferido, será feita nova publicação na forma do artigo anterior.

SEÇÃO IV - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 24º. A impugnação de candidatura poderá ser feita por qualquer **associado eleitor**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da publicação do edital.

Art. 25º. A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada na Secretaria Eleitoral.

Art. 26º. Recebida a impugnação o representante da chapa impugnada será notificado via postal, com AR, ou notificação via cartório, para oferecer defesa escrita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ser protocolada na Secretaria Eleitoral.

Art. 27º. Instruído o processo de impugnação, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral decidirá.

SEÇÃO V - RENÚNCIA DE CANDIDATURA

Art. 28º. Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido na Secretaria Eleitoral para conhecimento dos associados.

Art. 29º. Em caso de renúncia, impugnação, falecimento ou duplicidade (inscrição em duas chapas), a chapa que tiver candidato nesta situação terá cancelado o seu registro, caso os candidatos remanescentes sejam insuficientes para preenchimento quantitativo de todas as vagas efetivas e 80% (oitenta por cento) das suplências.

SEÇÃO VI - ELEITOR

Art. 30º. Será eleitor todo associado que, até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia de votação tenha mais de 06 (seis) meses de sindicalização, com registro no quadro social do Sindicato, e esteja em dia com o pagamento das suas mensalidades sociais, em pleno gozo de seus direitos sindicais.

SEÇÃO VII - INELEGIBILIDADE

Art. 31º. Convocação:

a) Não contar mais de 12 (doze) meses ininterruptos, de sindicalização (Inscrição no quadro social do Sindicato);



- b)** Não contar com 02 (dois) anos de exercício efetivo de função na categoria representada na base territorial do Sindicato, de forma ininterrupta;
- c)** Não estiver em dia com suas mensalidades e contribuições, e em pleno gozo de seus direitos sindicais;
- d)** Detentor de mandato eletivo partidário;
- e)** Não tenha contribuído com descontos assistenciais, contribuições confederativas ou quaisquer outras taxas, importâncias a favor do Sindicato.

Art. 32º. Para atender ao contido nas letras “c” e “d” do artigo anterior, a interrupção não poderá ser superior a 05 (cinco) meses e desde que tenha permanecido na categoria.

SEÇÃO VIII – CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 33º. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art. 34º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

Art. 35º. A cédula conterà em seu verso, local destinado às assinaturas dos componentes da Mesa Coletora, excluído o Fiscal.

SEÇÃO IX - LISTA DE ELEITORES

Art. 36º. A Lista de Eleitores será elaborada de forma que conste rigorosamente os nomes de todos os associados em condições de votar e deverá estar concluída até o 5º (quinto) dia que anteceder o início das eleições, e será afixada na Secretaria Eleitoral para consulta dos interessados.

Art. 37º. Após a confecção da Lista de Eleitores, a mesma será fornecida aos representantes de chapa, contra recibo.

SEÇÃO X - LISTA DE VOTANTES

Art. 38º. A Lista de Votantes é peça privativa da Mesa Coletora de Votos, e será utilizada apenas por seus componentes, e será elaborada em ordem alfabética, com número do documento de identidade (RG), por Município, por empresa.

Art. 39º. Em hipótese alguma o nome do eleitor poderá figurar em mais de uma Lista de Votante.

SEÇÃO XI - MESAS COLETORAS

Art. 40º. As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário nomeados pela Comissão Eleitoral, podendo às chapas concorrentes a indicação de e 01 (um) Fiscal por Mesa Coletora, cujas escolhas deverão recair em pessoas idôneas, que devem ser dirigentes sindicais de qualquer categoria, desde que possua registro sindical.

Art. 41º. As chapas terão até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação para indicar seus Mesários e Fiscais, protocolando na Secretaria Eleitoral ofício contendo os nomes, qualificação com telefone de contato e cópia da RG, que deverá comprovar serem dirigentes sindicais.



Art. 42º. A Comissão Eleitoral fixará no Edital de Convocação o número de Mesas Coletoras, fixas e itinerantes, se houver, podendo, posteriormente, permitir a utilização de novas Mesas Coletoras, fixas ou itinerantes, que serão devidamente compostas na forma deste Regimento, caso haja necessidade.

Art. 43º. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a)** Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b)** Integrantes dos órgãos da administração do Sindicato;
- c)** Funcionários e prestadores de serviço do Sindicato.

Art. 44º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação até 30 (trinta) minutos antes da abertura dos trabalhos.

Art. 45º. Não comparecendo qualquer membro da Mesa Coletora, a Comissão Eleitoral nomeará os novos membros “ad hoc”, dentre as pessoas presentes.

Art. 46º. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os Fiscais designados, e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Art. 47º. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

Art. 48º. Fiscal não é membro da Mesa Coletora de Votos.

Art. 49º. As chapas poderão substituir seus mesários e fiscais, desde que observadas as regras deste Regimento.

Art. 50º. Compete à Mesa Coletora preencher e assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos parciais e geral, fazendo constar todas as ocorrências (incidentes, protestos, etc) de cada dia de trabalho da mesa; devendo, ainda, resguardar o sigilo do voto de cada eleitor.

Art. 51º. Todos os componentes da Mesa deverão assinar as atas.

1. Havendo recusa de algum membro em assinar a Ata, deverá constar da mesma o motivo da recusa.

Art. 52º. Os Fiscais, se presentes, poderão assinar as atas.

Art. 53º. Cada Mesa Coletora de Voto deverá conter

- a.** Lista de Eleitores
- b.** Lista de Votantes
- c.** Lista de Votantes em Separado
- d.** Cola
- e.** Canetas (tinta azul)
- f.** Envelopes (nºs. 01 e 02)
- g.** Lacres para a urna
- h.** Atas de Abertura e Encerramento Parcial de Votação (diária)
- i.** Ata de Geral de Votação

Art. 54º. Ao final da votação no dia, a urna será lacrada, devendo todos os componentes da Mesa Coletora assinar o lacre, juntamente com os Fiscais das chapas, se presentes.



Art. 55º. O transporte das urnas itinerantes, durante a coleta de votos, será feito e custeado pelo Sindicato, devendo ser destinado veículo que atenda as necessidades básicas, garantindo a presença de todos os membros da Mesa Coletora dentro do veículo.

Art. 56º. Será pago e custeado pelo Sindicato, diária aos Membros da Mesa Coletora, em valor a ser fixado pela Comissão Eleitoral, destinado a alimentação e hospedagem durante a coleta dos votos.

Art. 57º. O transporte e alimentação dos Fiscais ficarão a cargo e responsabilidade das chapas que os indicarem.

SEÇÃO XII - VOTAÇÃO

Art. 58º. A votação ocorrerá no período e locais estipulados no Edital de Convocação.

Art. 59º. A identificação do eleitor será feita através de documento expedido por órgão público oficial que contenha fotografia.

Art. 60º. Após ser identificado, o eleitor assinará a Lista de Votantes e terá seu documento retido, em seguida receberá da Mesa a cédula já assinada no seu verso por todos os componentes da Mesa.

Art. 61º. De posse da cédula o eleitor se dirigirá à cabine ou local reservado para votação e assinalará seu voto, retornando à Mesa e colocando seu voto na urna. Em seguida a mesa lhe entregará o documento retido

Art. 62º. Não será permitido voto por correspondência ou por procuração.

SEÇÃO XIII – VOTO EM SEPARADO

Art. 63º. O eleitor cujo nome não conste da Lista de Votantes daquela Mesa, mas conste da Lista de Eleitores, terá seu voto colhido em separado.

Art. 64º. Após ser identificado, o eleitor assinará a Lista de Votantes em Separado e terá seu documento retido, em seguida receberá da Mesa a cédula já assinada no seu verso por todos os componentes da Mesa.

Art. 65º. Cada mesa coletora terá todo material necessário para coleta dos votos em separado, especialmente:

- a)** ENVELOPE Nº 01 – Branco – mod. A6 (tamanho 148x105 mm), sem nenhuma identificação externa;
- b)** ENVELOPE Nº 02 – Pardo – mod. A5 (tamanho 210x148 mm), contendo as seguintes informações: Nome do eleitor, número da RG e motivo da coleta do voto em separado.

Art. 66º. Na votação em separado, o eleitor após retornar da cabine, receberá da Mesa o ENVELOPE Nº 01, onde colocará a sua cédula para em seguida ser lacrado o envelope e colocado dentro do ENVELOPE Nº 02.

Art. 67º. No ENVELOPE Nº 02 a Mesa lançará o nome do eleitor, seu documento de identidade e os motivos da coleta em separado, para, depois de lacrar, entregar para o eleitor colocar na urna.

Art. 68º. Os votos que forem protestados também serão colhidos em separado.

SEÇÃO XIV – GUARDA DE URNA

Art. 69º. Todo material eleitoral utilizado pelas Mesa Coletoras, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral, que indicará local adequado para que as mesmas sejam recolhidas e guardadas no período noturno, para continuidade dos trabalhos no dia seguinte, na sede do Sindicato, sub sedes ou Delegacias Regionais, ou local adequado e seguro.



Art. 70º. Cada local onde ficará guardado o material terá um Auxiliar da Secretaria Eleitoral, nomeado pela Comissão, para recebê-lo, guardar e fazer a entrega no dia seguinte.

Art. 71º. As chapas poderão indicar até 02 (dois) Fiscais de Guarda de Urna para cada local de guarda, podendo serem substituídos a qualquer momento, observadas as regras deste Regimento. A indicação se processará da mesma forma da indicação dos Fiscais de Mesa Coletora.

Art. 72º. A entrega do material será feita somente ao Presidente da Mesa.

Art. 73º. No caso de ausência imotivada de qualquer integrante da Mesa, o Presidente da Mesa poderá fazer a indicação “ad hoc”.

SEÇÃO XV – QUORUM

Art. 74º. Antes de proceder a instalação da Mesa Apuradora, a Comissão Eleitoral verificará o quórum válido.

Art. 75º. Será válida a eleição em 1º Escrutínio se dela comparecerem e votarem a maioria simples dos eleitores contidos na Lista de Eleitores (50% + 1).

Art. 76º. Não sendo atingido o quórum, a Comissão Eleitoral convocará novo escrutínio para ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 77º. Será válida a eleição em 2º Escrutínio se dela comparecerem e votarem no mínimo 30% (trinta por cento) dos eleitores contidos na Lista de Eleitores.

Art. 78º. Os votos em separado serão computados para efeitos de quórum.

Art. 79º. Não sendo atingido este quórum, a Comissão Eleitoral declarará anuladas as eleições e fará nova convocação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 80º. Somente poderão participar do 2º Escrutínio as chapas participantes do primeiro.

Art. 81º. Concorrendo apenas uma chapa, não será observado quorum mínimo para sua validade, sendo válida a eleição considerando qualquer número de participantes no primeiro escrutínio.

SEÇÃO XVI - APURAÇÃO

Art. 82º. O Presidente da Mesa Apuradora será indicado pela Comissão Eleitoral, escolhido entre pessoas idôneas, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da apuração.

Art. 83º. Caberá ao Presidente da Mesa Apuradora compor quantas Mesas Escrutinadoras entender necessárias, fazendo a indicação de 02 (dois) Escrutinadores para cada uma.

Art. 84º. As chapas poderão indicar 01 (um) Escrutinador e um (um) Fiscal para cada Mesa Escrutinadora, que deverão ser dirigentes sindicais.

Art. 85º. Para indicação de Escrutinadores e Fiscais da apuração, deverão ser observadas as regras estabelecidas para os Mesários e Fiscais das Mesas Coletoras, respectivamente.

Art. 86º. Será franqueada a presença no recinto da apuração de 01 (um) candidato e dos representantes de cada chapa concorrentes.



Art. 87º. Depois de instalada a Mesa Apuradora, o seu Presidente, autorizará aos Escrutinadores início dos trabalhos.

Art. 88º. A apuração será feita urna a urna, em ordem crescente das Mesas Coletoras.

Art. 89º. Recebido o material, a Mesa Escrutinadora, antes de abrir a urna, fará leitura e conferência das Atas parciais e totais dos trabalhos de coleta de votos.

Art. 90º. Havendo voto em separado, a Mesa Escrutinadora fará a conferência dos dados do votante, e sendo válido o voto, será apurado juntamente com os demais, garantindo-lhe o sigilo.

Art. 91º. Neste caso, para garantia do sigilo, ao abrir a urna, os votos continuarão dobrados, e os em separado considerados válidos serão tirados de dentro do ENVELOPE Nº 02, permanecendo dentro do ENVELOPE Nº 01 (sem qualquer identificação), e misturado junto aos demais votos.

1. Após a definição de todos os votos em separados, os válidos serão retirados do ENVELOPE Nº 01 e novamente misturados com os demais votos da urna.

Art. 92º. Antes de abrir o voto para apuração, será feita a contagem das cédulas e verificado se o número coincide com o total de votantes descritos nas Atas.

1. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração.

2. Se o total de cédulas for superior ao do número de votantes que assinaram a Lista de Votantes, proceder-se-á a apuração, descontará o número de cédulas em excesso da chapa mais votada.

3. Se o excesso ou a falta de cédulas for igual ou superior à diferença entre duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

4. A anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se, ao final de toda apuração, a diferença entre as chapas mais votadas for inferior ao número de votos contidos na urna anulada.

Art. 93º. A anulação do voto não implica em anulação da urna, e a anulação desta não implica em anulação das eleições, exceto na ocorrência da previsão contida no item 4 do artigo anterior.

Art. 94º. Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa mais votada e fará constar na Ata Geral de Apuração e Proclamação de Resultado: dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram as Mesas Coletoras e nome e RG dos seus componentes, resultado detalhado de cada urna, números de eleitores, quorum, resultado geral da apuração e todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Art. 95º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, novo escrutínio será marcado pela Comissão Eleitoral, que se realizará no prazo de 15 (quinze) dias, com a participação somente das chapas empatadas.

Art. 96º. Encerrada a apuração, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral publicará o seu resultado, constando os nomes de todos os componentes da chapa eleita.

Art. 97º. Concorrendo apenas uma chapa, e a critério da Comissão Eleitoral, a apuração dos votos poderá ser realizada pelos componentes das Mesas Coletoras de Votos, logo após encerrado os trabalhos de votação, observadas as regras contidas nesta Seção.

SEÇÃO XVII – PROTESTOS E RECURSOS

Art. 98º. Os protestos deverão ser apresentados pelos Fiscais de qualquer das Chapas, no ato da constatação do fato danoso, perante a Mesa Coletora ou Apuradora, por escrito, anexando as provas pertinentes.



Art. 99º. Caberá aos integrantes da Mesa que processou o protesto decidir de plano, fazendo consignar em ata o resumo da acusação e a decisão proferida, anexando à ata, o protesto e documentos, se existentes.

Parágrafo Único – Havendo necessidade ou requerimento do ofendido, a Mesa poderá abrir prazo instantâneo para que o protestado se manifeste pessoalmente ou através do representante da chapa prejudicada.

Art. 100º. Contra a decisão das Mesas, caberá recurso para a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após.

Art. 101º. Contra as decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado.

Art. 102º. Os recursos somente poderão ser apresentados pelos representantes das Chapas.

Art. 103º. A Assembleia para conhecer e julgar os recursos será convocada e realizada na forma estatutária, no prazo de 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado das eleições.

Art. 104º. Os recursos e protestos eleitorais não terão efeito suspensivo.

SEÇÃO XVIII – ANULAÇÃO DO PLEITO

Art. 105º. Será nula a eleição, quando não forem observados e cumpridos qualquer dos dispositivos contidos neste Regimento Eleitoral.

Art. 106º. A anulação não pode ser arguida por quem lhe deu causa.

SEÇÃO XIX – POSSE

Art. 107º. Os eleitos serão empossados em solenidade específica que acontecerá até 48 (quarenta e oito horas) após a proclamação do resultado.

SEÇÃO XX – MANDATO – INÍCIO E TÉRMINO

Art. 108º. O mandato dos eleitos terá início no ato da posse e vigência pelo período previsto na norma estatutária.

SEÇÃO XXI – MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE – COVID-19

Art. 109º. Em decorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19, os integrantes das Mesas Coletoras deverão tomar todas as medidas extraordinárias que foram necessárias para garantir a segurança a saúde de daqueles que participam das eleições, dentre elas:

- 1.** Os integrantes das Mesas Coletoras serão orientados a estabelecer limitação de pessoas no local de votação, impedindo aglomeração, devendo ser, obrigatoriamente, o distanciamento social de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as pessoas.
- 2.** O SINTEC-TO deverá providenciar e fornecer aos componentes das Mesas Coletoras todo material de EPI necessário para proteção e integridade física, tais como álcool em gel, máscaras cirúrgicas e luvas látex (ou similares).
- 3.** É obrigatório o uso de máscara no local de votação, inclusive do eleitor.
- 4.** A Secretaria Eleitoral estará disponível para informações e esclarecimentos necessários.

Palmas(TO), agosto de 2020.



SINDICATO DOS BANCÁRIOS

Estado do Tocantins
SINTEC-TO

